



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 16/08/2023 13:33:52.147 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1462/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.462, DE 2023**

Apensado: Projeto de Lei nº 1.618, de 2023

Altera a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV e regula sua expedição, para dispor sobre compartilhamento de dados do sistema de informação do Ministério da Saúde, para dispor sobre o uso compartilhado de dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo e consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde, com as instituições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
5º

§1º Os dados do sistema previsto no caput poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, bem como com as instituições e associações que executam políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no território nacional, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas as normas do Ministério da Saúde sobre acesso a informações que exigem confidencialidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/08/2023 13:33:52.147 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1462/2023

SBT-A n.1

§5º O tratamento e uso compartilhado dos dados do sistema do Ministério de Saúde a que se refere o § 1º será permitido somente às instituições e associações qualificadas como organizações sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que tenham atuação de abrangência nacional.

§6º Os dados do sistema previsto no caput serão utilizados no dimensionamento da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em todos os níveis de complexidade, em especial para o tratamento de anomalias ou más-formações congênitas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231310915000>



* C D 2 3 1 3 1 0 9 1 5 0 0 0 *